



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 24/02/2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS – FEPESE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.274/0001-05, com sede na Av. Acioni Souza Filho, s/nº, Centro, São José, CEP 88.103-790, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Waldemar Bornhausen Neto, inscrito no CPF nº 560.525.709-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE**, com sede No Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.566.299/0001-73 , neste ato representada pela Sra. Catiane Helga Tribess, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem aditar o Convênio n. 00014200/02-14, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 84ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Av. Beira-mar de São José, esquina com a rua Luiz Fagundes, São José/SC, neste ato representada pela juíza eleitoral, Dra. Simone



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Boing Guimarães Zobot, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Clausula sétima.

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário: Clausula sétima e Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Convênio n. 00014200/02-14 passa a ter a seguinte redação:

“O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório nas dependências da **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino superior mantidos pela **UNISUL**, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescidas à Cláusula Sétima do Convênio n. 00014200/02-14 as competências da **CONVENENTE**, assim redigidas:

“Compete à **CONVENENTE**:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 84ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

cadastrados na **CONCEDENTE**;

- b) Fixar o número de vagas a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
- e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
- f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela **UNISUL**, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
- g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
- h) Notificar a **UNISUL**, por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
- i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNISUL** para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
- k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados na **UNISUL**, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
- l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio."

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Ademir



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Os seguintes dispositivos da Cláusula Quarta do Convênio 00014200/02-14 passam a ser assim redigidos:

“A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

O TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, a **CONVENIADA**, a **UNISUL** e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

A Cláusula Terceira do Convênio n. 00014200/02-14 passa a ter a seguinte redação:

“O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 1º Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **CONVENENTE** aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 2º O estagiário da **CONVENENTE** não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio n. 00014200/02-14.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2014.

Simone Boing Guimarães Zobot
Juíza Eleitoral

Prefeitura Municipal de São José
Waldemar Bornhausen Neto
Secretário de Administração

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
SÓCIO-ECONÔMICOS – FEPESE
Catiane Helga Tribess

UNISUL

Ademir Luiz Wolfart
Estagiário

TESTEMUNHAS:

Karina Bittencourt
Chefe de Cartório da
Nome e CPF 93 37 524-37 84ª Zona Eleitoral - SC

Fabricio Oliveira do Valle
TE 035080170957
007 218849-97